

PROJETO DE LEI Nº 61 de 2007
AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO

EMENTA

DENOMINA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO ,O TRECHO DA RODOVIA CE - 366 ENTRE AS CIDADES DE VARJOTA E RERIUTABA.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE. DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE. DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

PLC não

Autógrafa nº 22
De 30/5 12007

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ **EXPEDIÇÃO** _____

LEI Nº _____ **PUBLICAÇÃO** _____

VETO _____ **DATA** _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PROJETO DE LEI 61 /2007
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO

Em 23/03 Rec Por Flávio



Denomina de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, o trecho da Rodovia CE – 366 entre as cidades de Varjota e Reriutaba.



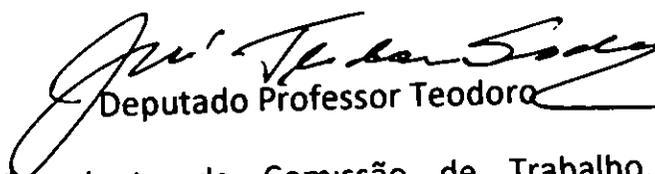
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA.

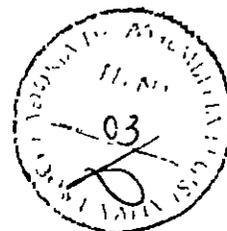
Art.1º. Denomina de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro o trecho da rodovia CE – 366 entre as cidades de Varjota e Reriutaba, em uma extensão de 13 km.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoguem-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, de março
de 2007


Deputado Professor Teodoro

Presidente da Comissão de Trabalho,
Administração e Serviço Público.

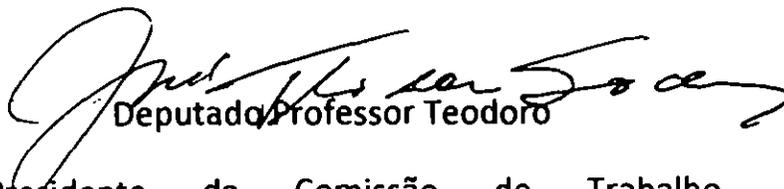


JUSTIFICATIVA

A rodovia CE-366 é caminho vital para as mais diversas pessoas que buscam Varjota, Reriutaba, Ipú, Guaraciaba do Norte, Santa Quitéria e cercanias para realizarem inúmeras atividades. Porém, esta também é procurada para levar esses cidadãos a renovar e fortalecer sua inabalável fé em Nossa senhora do Perpétuo Socorro, na cidade de Reriutaba, a cada dia 15 de Agosto. Prova cabal desta fé é encontrar na entrada dessa cidade, nesta rodovia, um arco dedicado a esta santa mãe. Deste modo, em nome desses cidadãos devotos, venho solicitar a denominação da CE - 366, no trecho ente as cidades de Varjota e Reriutaba, de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos membros desta casa para a aprovação deste projeto de lei.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em de março de 2007.


Deputado Professor Teodoro

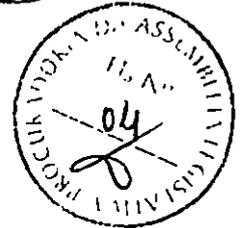
Presidente da Comissão de Trabalho,
Administração e Serviço Público.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 27ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

() Publique-se e Inclua-se em Pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 27/03/04 _____
 Presidente / Secretário



PUBLICADO
 Em 27 de 03 de 04

De acordo com art. 183
 Do R. Interno encaminha-se a
 comissão Constitucional
Publicação e Redação
 Em 27/03/04

 Presidente

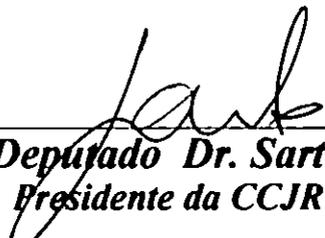


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 63/2007

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 28/03/07



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR

Fortaleza, 25 de abril de 2007



Ofício n° 27/2007-PROC

Senhor Superintendente

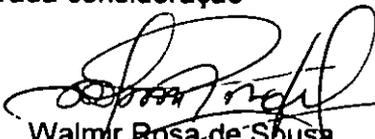
Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n° 611/2007, de autoria do Exm° Sr° **DEPUTADO PROFESSOR TEODORO**, denominando de **NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO o trecho Rodovia Ce 366 entre as cidades de Varjota e Reriutaba.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V Exa que nos sejam prestadas, via fax, para o n° (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre o referido trecho da Rodovia

- 1 Se efetivamente o trecho da citada Rodovia CE- 366 foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará,
- 2 Se tal segmento de Rodovia pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual,
- 3 Se a Unidade já foi oficialmente denominada,
- 4 Se a sua construção já foi concluída,
- 5 Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase

Solicitamos a V Exa que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V Exa os nossos protestos da mais elevada consideração



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXMO. SR.
Dr. JOSÉ MARIA BRAGA COSTA
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E
TRANSPORTES -DERT
NESTA CAPITAL.**



DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
CÉLULA DE PLANEJAMENTO TÉCNICO

DATA 02 / 05 2007

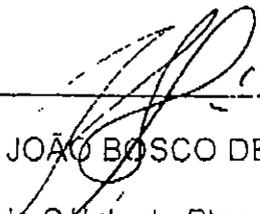


PARA Waldir Rosta de Sousa
FAX (085) 3277-3719

Conforme solicitado através do ofício nº 27/2007 - PROC. oriundo da Assembleia Legislativa temos a prestar as seguintes informações

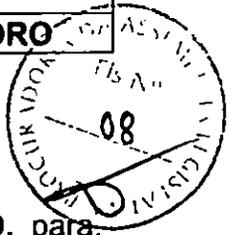
- 1 O trecho da CE-366, que interliga as cidades de Varjota e Reriutaba, está implantado em TSD - Tratamento Superficial Duplo - numa extensão de 12,6 km
- 2 O citado segmento de rodovia pertence ao Domínio Público Estadual
- 3 O trecho em questão ainda não possui denominação oficial
- 4 A obra já foi concluída

Atenciosamente,


 Eng. JOÃO BOSCO DE CASTRO
 Orientador da Célula de Planejamento Técnico

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

Projeto de Lei n.º	61/2007
Autoria:	DEPUTADO(A) PROFESSOR TEODORO



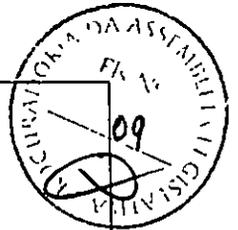
Ao(À) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para,
com assessora de Dr.(A) GILZA MARIA TEIXEIRA DIAS, proce-
der análise e emitir parecer.

Fortaleza, 04 de maio de 2007



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

PARECER Nº L 0.108/07
PROJETO DE LEI Nº 61/07
AUTOR DEPUTADO PROFESSOR TEODORO
ASSUNTO DENOMINA DE NOSSA SENHORA DO
PERPÉTUO SOCORRO, O TRECHO DA RODOVIA CE-366
ENTRE AS CIDADES DE VARJOTA E RERIUTABA. -CE



PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 0061/07 de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Professor Teodoro que. *"Denomina de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, o trecho da Rodovia CE-366 entre as cidades de Varjota e Reriutaba.*

I - HISTÓRICO

Em sua justificativa argumenta o ilustre parlamentar. A Rodovia CE-366 é caminho vital para as mais diversas pessoas que buscam Varjota, Reriutaba, Ipú, Guaraciaba do Norte, Santa Quitéria e cercanias para realizarem inúmeras atividades. Porém, esta também é procurada para levar esses cidadãos a renovar e fortalecer sua inabalável fé em Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, na cidade de Reriutaba, a cada dia 15 de agosto. Prova cabal desta fé é encontrar na entrada dessa cidade, nesta rodovia, um arco dedicado a esta santa mãe. Deste modo, em nome desses cidadãos devotos, venho solicitar a denominação da CE-366, no trecho entre as cidades de Varjota e Reriutaba, de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro

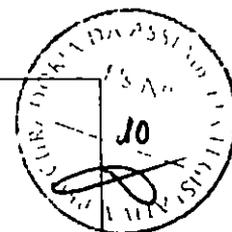
Diante do exposto, espero contar com o apoio dos membros desta casa para a aprovação deste projeto de lei

II - ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte

"Art. 18 A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição"

PARECER N° L.O.108/07
PROJETO DE LEI N° 61/07
AUTOR DEPUTADO PROFESSOR TEODORO
ASSUNTO: DENOMINA DE NOSSA SENHORA DO
PERPÉTUO SOCORRO, O TRECHO DA RODOVIA CE-366
ENTRE AS CIDADES DE VARJOTA E RERIUTABA. -CE



Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art 25, § 1º, "in verbis":

"Art. 25 Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição"

Reza a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 25:

"Art 25. A estrutura organizacional do Estado do Ceará é constituída por Municípios, politicamente autônomos, nas latitudes previstas na Constituição da República e nesta Constituição "

Diz mais a Carta Magna Estadual em seu art 19, inciso V:

"Art 19 Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V - os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio "

PARECER Nº L.O.108/07
PROJETO DE LEI Nº 61/07
AUTOR. DEPUTADO PROFESSOR TEODORO
ASSUNTO. DENOMINA DE NOSSA SENHORA DO
PERPÉTUO SOCORRO, O TRECHO DA RODOVIA CE-366
ENTRE AS CIDADES DE VARJOTA E RERIUTABA. -CE



As rodovias, assim como as ruas, praças, água do mar entre outros, são considerados como bens de uso comum do povo. Os bens de uso comum do povo repartem-se entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro. "Uso comum é o que se exerce em igualdade de condições por todos os membros da coletividade."

Como visto anteriormente, a Constituição Estadual em seu artigo 19 especifica os bens do Estado.

Foi realizada pesquisa junto ao Departamento de Edificações de Rodovias e Transportes - DERT para verificar se a rodovia em questão é Estadual. Nos foi informado que realmente a rodovia em pauta é domínio do Estado, conforme ofício fornecido pelo DERT, em anexo.

O Decreto Estadual nº 24.418, de 26 de março de 1997, estabelece nomenclatura para rodovias estaduais, abaixo:

"Art.1º - A nomenclatura das rodovias estaduais será estabelecida de acordo com os criterios fixados no ANEXO I do presente Decreto.

ANEXO I.

As rodovias estaduais serão designadas da seguinte forma:

- 1 O símbolo CE, inicial, indicará qualquer rodovia estadual,
- 2 AO símbolo CE, separado por um traço, seguir-se-á um número de três algarismo, assim constituído.

PARECER Nº L 0.108/07

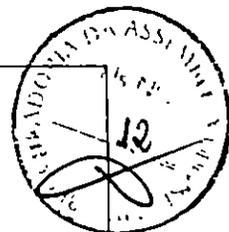
PROJETO DE LEI Nº 61/07

AUTOR: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO

ASSUNTO: DENOMINA DE NOSSA SENHORA DO

PERPÉTUO SOCORRO, O TRECHO DA RODOVIA CE-366

ENTRE AS CIDADES DE VARJOTA E RERIUTABA. -CE



- a) O primeiro algarismo indicará a categoria da rodovia, isto é
- 0 (zero) para as radiais;
 - 1 (um) para as longitudinais;
 - 2 (dois) para as transversais;
 - 3 (três) para as diagonais; e,
 - 4 (quatro) para as ligações.
- b) Os dois outros algarismos indicarão a posição da rodovia relativamente a Fortaleza e aos limites extremos do Estado (N.S L.O., NO, SO., NE., SE.), tudo de acordo com a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Rodagem - DNER "

De acordo com o Departamento Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, não existe outra denominação dada a esta rodovia.

A legislação referente à matéria abordada pelo projeto em estudo apenas fixa os critérios para nomenclatura de rodovias, ou seja, não existe proibição para as denominações desde que as mesmas atendam aos critérios estabelecidos

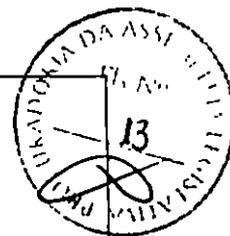
Desta feita, pode o Poder Legislativo denominar, através de projeto de Lei, sancionado pelo Governador, a rodovia.

Vale ressaltar, a observância a restrição da Constituição Estadual à denominação de bens públicos, ex vi legis:

"Art. 20. É vedado ao Estado e aos Municípios

(...)

PARECER N° L 0.108/07
PROJETO DE LEI N° 61/07
AUTOR: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO
ASSUNTO: DENOMINA DE NOSSA SENHORA DO
PERPÉTUO SOCORRO, O TRECHO DA RODOVIA CE-366
ENTRE AS CIDADES DE VARJOTA E RERIUTABA. -CE



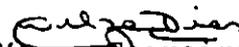
V - atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula "

Pelo todo exposto, posicionamo-nos favoravelmente ao projeto de Lei n° 061/07 de autoria do Excelentíssimo Deputado Professor Teodoro.

É o parecer, salvo melhores ponderações.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 09 de maio de
2007


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico


Gilza Maria Teixeira Dias
Assessora jurídica

Projeto de Lei nº	61/2007
Autora	DEPUTADO(A) PROFESSOR TEODORO
Ementa	DENOMINA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, O TRECHO DA RODOVIA CE - 366 ENTRE AS CIDADES DE VARJOTA E RERIUTABA



De acordo com o parecer

À consideração do Sr Procurador

Fortaleza, 09 de maio de 2007

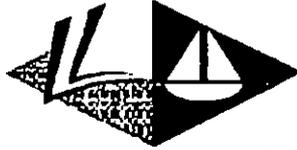
[Handwritten Signature]
Walmir Rosa de Sousa
 Coordenador das Consultorias Técnicas

De Acordo.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 09 de maio de 2007.

[Handwritten Signature]
José Leite Jucá Filho
 Procurador



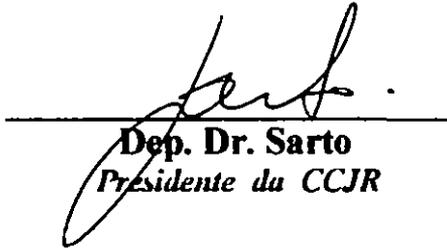
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 69/2007

Designo Relator o Sr. Deputado Jairton Jaime

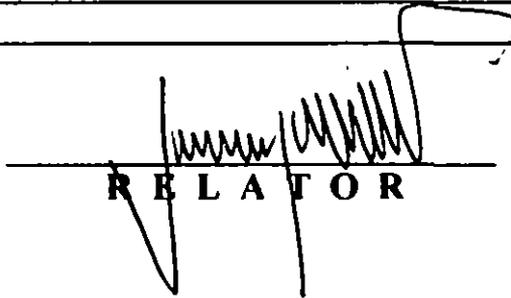
Comissão de Justiça, em 20 de _____ de 2007



Dep. Dr. Sarto
Presidente da CCJR

PARECER

Fº VORS Vº



RELATOR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 29 de 5 de 2007
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 30 de 5 de 2007
1º SECRETÁRIO

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 21 / 06 / 2007

[Handwritten Signature]
Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 13.905, de 21.06.07

[Handwritten Signature]



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO VINTE E DOIS

Denomina Nossa Senhora do Perpétuo Socorro o trecho da Rodovia CE - 366 entre as cidades de Varjota e Reriutaba.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Denomina Nossa Senhora do Perpétuo Socorro o trecho da Rodovia CE - 366 entre as cidades de Varjota e Reriutaba, em uma extensão de 13 km

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
30 de maio de 2007

[Handwritten Signature]

DEP DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP GONY ARRUDA
1º VICE-PRESIDENTE

DEP FRANCISCO CAMINHA
2º VICE-PRESIDENTE

DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
1º SECRETÁRIO

DEP FERNANDO HUGO
2º SECRETÁRIO

DEP HERMÍNIO RESENDE
3º SECRETÁRIO

DEP OSMAR BAQUIT
4º SECRETÁRIO

[Handwritten Signature]

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 22 DE 30/5/14

Quaracium

LEI Nº 13 905 do 21/6/14.....

PUBLICADA EM 28/6/14.....

Quaracium

ARQUIVE-SE
DIV LXP LEGISLATIVO

EM 3/9/14

Quaracium